

A FISCALIZAÇÃO GOVERNAMENTAL DOS JOGOS DE APOSTA EM FACE DE MECANISMOS DE FRAUDE E O CRIME DE ESTELIONATO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n2-201>

Data de submissão: 18/01/2025

Data de publicação: 18/02/2025

Antonio José Cacheado Loureiro
Doutorando em Direito Constitucional
Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP)

Eurico Dias Teixeira Neto
Especialista em Segurança Pública
Faculdade Focus

Dilson Castro Pereira
Especialista em Direito Militar
Faculdade UNINA

RESUMO

Esta análise examina a atuação do Estado no controle dos jogos de aposta, abordando sua relação com práticas fraudulentas e o crime de estelionato. O objetivo principal é assegurar a proteção dos bens jurídicos relacionados, destacando a relevância da regulamentação estatal para preservar a integridade e a transparência desses jogos. São discutidos diferentes formatos de regulação, incluindo modelos estatais e sistemas de licenciamento, além de investigar as estratégias utilizadas para fraudar os jogos, associando-as ao crime de estelionato. O estudo também propõe medidas preventivas contra fraudes, como soluções regulatórias, tecnológicas e cooperação entre autoridades e empresas do setor. A conclusão reforça que o controle estatal é indispensável para promover a confiança e a justiça nos jogos de aposta, ao mesmo tempo em que reprime a manipulação e o estelionato, embasando-se em doutrinas, jurisprudências, dados e referências bibliográficas.

Palavras-chave: Jogos de Apostas. Fraudes. Direito Penal.

1 INTRODUÇÃO

O controle estatal dos jogos de aposta é um tema de crescente relevância no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante da expansão das apostas esportivas e de outras modalidades de jogos de chance. Essa prática remonta a um processo histórico, no qual as sociedades humanas buscaram novas formas de recreação e entretenimento, culminando em um fenômeno global impulsionado pela globalização e pelo avanço da internet. Entretanto, o aumento exponencial dessas atividades gera desafios significativos para a regulação estatal, como a prevenção de práticas ilícitas e a proteção dos bens jurídicos envolvidos.

No Brasil, o sistema legal apresenta lacunas importantes no que tange à regulamentação dos jogos de aposta, o que favorece a ocorrência de fraudes, como o crime de estelionato, e impactos negativos na economia popular. Apesar de a Lei n.º 13.756/2018 (BRASIL, 2018) ter introduzido uma nova categoria de loterias e abordado as apostas de cota fixa, até o momento não houve regulamentação efetiva dessa modalidade pelo poder executivo. Essa ausência de normas claras gera incertezas jurídicas e dificuldades na fiscalização das atividades, afetando tanto os apostadores quanto a arrecadação tributária.

Além disso, a proliferação de plataformas de apostas operando internacionalmente, muitas vezes em paraísos fiscais, complica ainda mais o cenário regulatório, impondo desafios relacionados à supervisão, tributação e salvaguarda dos direitos dos usuários. A legislação vigente, como o Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (BRASIL, 1941), não se aplica às atividades realizadas por plataformas sediadas no exterior, ampliando as lacunas no controle estatal.

O crime de estelionato, frequentemente associado às práticas fraudulentas nas apostas esportivas, evidencia a necessidade de um marco regulatório robusto que defina parâmetros claros para a operação dessas atividades. A manipulação de resultados, por exemplo, não apenas prejudica a integridade das competições esportivas, mas também afeta diretamente os apostadores, que são a parte mais vulnerável na relação.

Sob uma perspectiva técnica, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em análises bibliográficas e documentais de doutrinas, legislações e estudos de caso. O objetivo geral é examinar o fenômeno das apostas esportivas no Brasil, com ênfase na sua legalidade e nos impactos econômicos, sociais e jurídicos decorrentes. O trabalho também investiga como a ausência de regulamentação específica afeta a ordem financeira, a economia popular e a justiça tributária, propondo soluções que envolvem tanto medidas regulatórias quanto o fortalecimento da fiscalização.

No contexto jurídico, o controle estatal dos jogos de aposta desempenha um papel crucial na promoção da transparência, da confiança e da justiça nessas atividades, ao mesmo tempo que combate

a manipulação de atos e o crime de estelionato. Este estudo destaca a necessidade de uma regulamentação sólida que alinhe a exploração dos jogos de aposta aos preceitos do Estado Democrático de Direito, protegendo os interesses dos apostadores e promovendo o desenvolvimento sustentável dessa indústria em território brasileiro.

2 METODOLOGIA

A metodologia deste estudo segue uma abordagem qualitativa, com enfoque descritivo e analítico. Essa opção foi adotada pela necessidade de compreender as interações entre a regulação estatal dos jogos de aposta, os mecanismos de fraude e a aplicação do crime de estelionato. A abordagem qualitativa é adequada para explorar a complexidade das dimensões jurídicas, econômicas e sociais relacionadas a esse tema, analisando as lacunas existentes na regulamentação dos jogos de azar no Brasil e seus reflexos no sistema jurídico e na economia (Creswell, 2013).

A coleta de informações foi realizada por meio de análise documental e revisão de literatura. A análise documental incluiu legislações relevantes, como o Decreto-Lei n.º 3.688/1941, a Lei n.º 13.756/2018 e o Código Penal Brasileiro (1940), além de relatórios técnicos e estudos sobre a regulamentação de jogos de azar e apostas esportivas. A revisão de literatura englobou artigos científicos, obras acadêmicas e reportagens jornalísticas que discutem aspectos normativos, econômicos e sociais das apostas esportivas, com ênfase nas lacunas legais e nos desafios enfrentados pelo Estado.

Os dados foram examinados por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme descrito por Bardin (2011). Essa abordagem permitiu identificar temas e padrões relacionados ao desenvolvimento histórico das apostas esportivas, à falta de regulamentação e às conexões entre manipulação de resultados e atividades ilícitas, como o estelionato. Também foi realizada uma análise do impacto da Lei n.º 13.756/2018 e da ausência de sua regulamentação específica no contexto nacional.

Para assegurar a precisão e a validade dos resultados, utilizou-se a triangulação metodológica, comparando informações extraídas de diferentes fontes documentais e bibliográficas (Patton, 1999). Esse procedimento foi essencial para garantir que as conclusões refletissem de maneira fiel as questões abordadas no estudo.

A metodologia adotada busca oferecer uma análise ampla sobre a regulação dos jogos de aposta no Brasil, abordando sua ligação com práticas fraudulentas e seus efeitos econômicos e jurídicos. Combinando análise documental, revisão de literatura e triangulação de dados, o estudo pretende

contribuir para o debate sobre os desafios e benefícios desse setor, promovendo reflexões para o desenvolvimento de políticas regulatórias mais eficazes.

3 EXPLORAÇÃO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS DO CONTROLE ESTATAL SOBRE JOGOS DE APosta

A regulação de jogos de aposta, segundo Mike Feintuck (2010), deve transcender os interesses de mercado, incorporando valores sociais e políticos que promovam a justiça social. No Brasil, a Constituição de 1988 reflete tais valores, que direcionam a regulação para o interesse público, especialmente quando os mecanismos de mercado são insuficientes para resolver problemas setoriais. Contudo, os valores que norteiam a regulação frequentemente entram em conflito com práticas e resultados oriundos de decisões mercadológicas.

Feintuck aponta que o principal desafio regulatório não é apenas confrontar os valores de mercado, mas também construir um modelo claro e concreto de interesse público, fundamentado em valores constitucionais e princípios setoriais específicos. Esse modelo deve ser legitimado por construções coletivas da sociedade, frequentemente incorporadas em processos constituintes, como é o caso do Brasil.

A abordagem regulatória brasileira é exemplificada pelo Projeto de Lei 442/1991, que adota um modelo híbrido. Ele integra objetivos voltados à proteção do jogador e à promoção de interesses estatais, como aumento de arrecadação tributária e estímulo ao desenvolvimento econômico. Essa abordagem busca equilibrar a liberdade de mercado com a imposição de medidas que garantam competitividade e responsabilidade social.

A proteção ao jogador é um dos pilares do modelo regulatório brasileiro. Inspirado nos princípios de defesa do consumidor e na dignidade humana, o conceito de "jogo responsável" visa minimizar os impactos negativos dos jogos de azar. Medidas preventivas, como restrições à publicidade e o registro de jogadores compulsivos, são previstas para salvaguardar a saúde financeira e psicológica dos cidadãos.

Outro objetivo crucial da regulação é o combate à lavagem de dinheiro, um problema recorrente em mercados com fiscalização precária. No Brasil, a ausência de regulamentação efetiva facilita práticas ilícitas, muitas vezes realizadas por meio de operadores localizados em paraísos fiscais. A Lei n.º 13.756/2018 buscou mitigar esses riscos, mas sua implementação ainda enfrenta desafios significativos.

O mercado global de jogos de aposta oferece lições importantes para o Brasil. Em Portugal, por exemplo, a evolução da regulamentação permitiu o uso estratégico de jogos de azar para fomentar

o turismo e arrecadar receitas fiscais. Já em Nevada, nos Estados Unidos, a estrutura regulatória flexível e os tributos baixos criaram um ambiente competitivo que atrai grandes investimentos, consolidando o estado como referência global no setor.

Em Portugal, a regulamentação histórica priorizou o monopólio estatal com concessões privadas. Essa abordagem permitiu a integração de princípios de proteção ao consumidor com estratégias de arrecadação fiscal, como evidenciado no Decreto-Lei n.º 422/1989. A evolução legislativa culminou em uma estrutura sofisticada que equilibra interesses públicos e privados.

Nevada, por sua vez, construiu sua regulação baseada na competitividade e na transparência. Desde a legalização dos jogos de azar em 1931, o estado implementou estruturas de controle robustas, como o Gaming Control Board, para mitigar riscos e atrair investimentos. A tributação progressiva e a ausência de limitações rígidas nas licenças fomentaram um ambiente de crescimento sustentável.

No Brasil, o substitutivo ao PL 442/1991 (Brasil, 1991) propõe medidas similares, mas enfrenta obstáculos, como a ausência de um marco regulatório consolidado. O conceito de "jogo responsável", previsto no projeto, reflete esforços para promover um ambiente equilibrado, mas requer maior estruturação para atender às necessidades dos jogadores e proteger o interesse público.

A implementação de sistemas eficientes de fiscalização e auditoria é essencial para garantir a confiabilidade do mercado. Segundo Frantz (2023), a regulamentação não apenas protege os jogadores e combate práticas ilícitas, mas também contribui para a legalização formal, aumentando a arrecadação e promovendo a transparência.

Conclui-se que a regulação dos jogos de azar no Brasil deve priorizar um modelo que equilibre a proteção do jogador com os interesses econômicos do Estado. A adoção de práticas internacionais bem-sucedidas pode orientar o país na criação de um marco regulatório eficiente, capaz de fomentar o desenvolvimento socioeconômico e assegurar a segurança jurídica no setor.

4 ANÁLISE E DETALHAMENTO DOS PRINCIPAIS MÉTODOS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM JOGOS DE APOSTA

O esporte possui uma relevância significativa na sociedade contemporânea, unindo pessoas de diferentes origens e atraindo ampla atenção midiática. Contudo, preservar sua integridade tornou-se um desafio, especialmente diante de práticas como doping, corrupção e manipulação de resultados, que afetam negativamente a credibilidade das competições (CARPENTER, 2012; UNODC, 2013). O avanço tecnológico e a expansão das apostas esportivas online intensificaram esse problema, tornando a manipulação de resultados uma ameaça mais complexa e globalizada.

Esse contexto exige uma análise aprofundada do fenômeno do "match fixing", expressão que abrange a manipulação deliberada de resultados esportivos. Essa prática não é recente, mas sua conexão com atividades ilegais, como corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado, ampliou sua gravidade (TIAC, 2014). O match fixing desafia os valores fundamentais do esporte e compromete não apenas sua autenticidade, mas também a confiança do público e dos patrocinadores.

Diversos casos revelaram o impacto negativo da manipulação de resultados na reputação de atletas, clubes e federações esportivas. Instituições como a FIFA e a Interpol, cientes desses danos, firmaram colaborações para combater a prática (MORICONI, 2014). A manipulação compromete valores esportivos e econômicos, resultando na perda de patrocinadores, redução de receitas e diminuição do interesse de investidores, fatores que prejudicam toda a cadeia esportiva.

Estudos identificam duas categorias principais de manipulação: aquela motivada por benefícios esportivos e outra voltada a interesses econômicos (COMISSÃO EUROPEIA, 2012; OLFERS; SPAPENS, 2015). Manipulações esportivas buscam vantagens competitivas, como evitar rebaixamentos ou conquistar classificações, enquanto as econômicas estão ligadas diretamente às apostas, gerando ganhos financeiros para os envolvidos. Apesar das distinções, ambas têm impactos negativos significativos.

Manipulações por razões esportivas podem, indiretamente, gerar benefícios econômicos. Um time que evita o rebaixamento, por exemplo, pode atrair mais patrocinadores e direitos televisivos. Esse tipo de manipulação é especialmente prevalente no final de temporadas esportivas, momento em que decisões cruciais para competições são tomadas (AQUILINA; CHETCUTI, 2014; TIAC, 2014). Tal contexto aumenta a vulnerabilidade das equipes a práticas fraudulentas.

A manipulação de resultados por razões econômicas tem ganhado destaque em investigações internacionais. Um exemplo foi a manipulação de 90 jogos de futebol na Itália, envolvendo jogadores de renome e diretores esportivos, que geraram lucros substanciais no mercado de apostas ilegais (SOUSA, 2014). Em Portugal, casos notórios como o da partida Oriental-Oliveirense levaram a mudanças na legislação local para combater essas práticas (PEREIRA, 2017).

Esses exemplos ilustram os danos que a manipulação causa ao esporte, comprometendo sua ética e valores. A luta contra essa prática é essencial para preservar a imprevisibilidade e a justiça nas competições. Estratégias colaborativas, que envolvam governos, organizações esportivas e a sociedade, são fundamentais para enfrentar essa ameaça de forma eficaz.

Outro ponto central é a crescente utilização de tecnologias avançadas para combater fraudes esportivas. Sistemas de monitoramento de dados permitem detectar comportamentos suspeitos e prevenir manipulações (MKT ESPORTIVO, 2023). Porém, o uso dessas tecnologias enfrenta desafios

éticos e regulatórios, como a necessidade de equilibrar investigações com a preservação da privacidade dos envolvidos.

A corrupção também desempenha um papel relevante na manipulação esportiva. Ela pode ocorrer tanto na gestão quanto nas competições, comprometendo a governança esportiva e exigindo ações rigorosas de organizações globais. A Convenção do Conselho da Europa sobre Manipulação de Competições Esportivas, por exemplo, estabelece diretrizes para a criação de normas, conscientização e investigações eficazes contra práticas fraudulentas (COI, 2014).

No Brasil, o caso recente da Operação Penalidade Máxima expôs a falta de regulamentação no setor de apostas esportivas. A ausência de uma legislação clara permite que plataformas de apostas operem sem fiscalização adequada, criando um ambiente favorável para fraudes. A criação de uma agência reguladora nacional se mostra urgente para supervisionar e prevenir irregularidades no setor (BRASIL, 2018).

Além disso, é imperativo que o esporte adote punições exemplares contra indivíduos envolvidos em manipulações. Jogadores e dirigentes culpados devem ser excluídos permanentemente do ambiente esportivo, como medida para restaurar a confiança do público e preservar os valores do esporte. A responsabilidade também recai sobre órgãos desportivos, como o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Por fim, a regulamentação efetiva das apostas esportivas no Brasil, aliada a esforços educacionais e preventivos, pode mitigar os impactos negativos dessa atividade. A colaboração entre governo, judiciário e entidades esportivas será essencial para estabelecer um mercado mais seguro e transparente, garantindo a integridade das competições e a proteção dos torcedores e jogadores.

5 ESTUDO DETALHADO DO CRIME DE ESTELIONATO: CONCEITO JURÍDICO, COMPONENTES ESSENCIAIS E REPERCUSSÕES LEGAIS

O século XXI é marcado por avanços tecnológicos que transformaram a interação humana e a economia global. A globalização, intensificada pelo desenvolvimento da internet e das redes sociais, permitiu a interconexão mundial e promoveu uma integração econômica, política e cultural sem precedentes. Contudo, essas inovações também trouxeram desafios significativos, incluindo a proliferação de práticas ilícitas, como o estelionato, especialmente no contexto dos jogos de aposta. A internet, com sua capacidade de conectar milhões de pessoas, também se tornou um espaço propício para fraudes e golpes que exploram a confiança dos usuários (BRASIL, 1940).

O crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, é caracterizado pela obtenção de vantagem ilícita mediante fraude, causando prejuízo a terceiros. Para sua configuração, é

necessário que o agente induza a vítima ao erro utilizando artifícios enganosos. A origem do termo "estelionato" remonta à palavra grega *stelio*, que remete a um lagarto que muda de cor para enganar suas presas, ilustrando o comportamento típico do infrator nesse tipo de crime (HUNGRIA, 1958). A consumação ocorre quando o agente alcança a vantagem ilícita almejada, embora também seja possível configurar a tentativa, caso fatores externos impeçam a conclusão do delito.

No ambiente virtual, o estelionato ganha contornos específicos, principalmente nos jogos de aposta. Os criminosos frequentemente utilizam links fraudulentos enviados por e-mail ou mensagens, direcionando as vítimas a sites falsos onde informações pessoais e financeiras são coletadas. Essa prática, conhecida como "fraude online", é ainda mais preocupante quando associada ao uso de servidores estrangeiros, conforme descrito no §2º-B do artigo 171 do Código Penal, introduzido pela Lei nº 14.155/2021 (BRASIL, 1940).

A manipulação de resultados em jogos de aposta exemplifica o impacto do estelionato no ambiente esportivo. Casos emblemáticos, como o "conto do bilhete premiado", evidenciam a engenhosidade dos criminosos em explorar vulnerabilidades humanas (OLIVEIRA, 2023). Além disso, práticas como a manipulação de resultados esportivos afetam diretamente a integridade das competições. No Brasil, o caso conhecido como "Máfia do Apito", ocorrido em 2005, revelou um esquema em que árbitros eram subornados para alterar resultados, comprometendo a credibilidade do futebol nacional (GLOBO ESPORTE, 2015).

A ausência de regulamentação específica para o setor de apostas contribui para a proliferação dessas práticas ilícitas. A Lei nº 13.756/2018 legalizou as apostas esportivas no Brasil, mas a falta de diretrizes claras criou um ambiente vulnerável a fraudes (BRASIL, 2018). É crucial implementar medidas que protejam tanto os apostadores quanto a integridade das competições esportivas. A regulamentação deve incluir diretrizes rígidas para monitorar plataformas de apostas, garantindo um ambiente mais seguro e confiável para os participantes.

Os desafios de investigação e punição dos autores de estelionato em jogos de aposta são amplificados pela complexidade das transações digitais e pela atuação transnacional dos criminosos. A utilização de identidades falsas e serviços de pagamento digital dificulta a rastreabilidade dos infratores, exigindo a adaptação das autoridades ao ambiente digital (MIGALHAS, 2022). A cooperação internacional é fundamental para enfrentar esses desafios, permitindo o compartilhamento de informações e esforços conjuntos na investigação e punição de crimes.

A educação pública também desempenha um papel essencial na prevenção do estelionato em jogos de aposta. Campanhas de conscientização podem capacitar os jogadores a identificar práticas

fraudulentas e evitar armadilhas. Além disso, a criação de canais de denúncia confiáveis facilita o combate às fraudes e protege os interesses dos consumidores.

A punição adequada dos infratores é crucial para manter a integridade e a confiança no setor de apostas. A aplicação de penalidades severas, incluindo multas substanciais e penas de prisão, atua como um elemento dissuasório contra práticas fraudulentas. Adicionalmente, a restituição às vítimas deve ser garantida, permitindo a compensação pelos prejuízos sofridos.

A regulamentação eficaz e a fiscalização são elementos centrais na criação de um ambiente justo e seguro para os jogos de aposta. Órgãos reguladores independentes devem estabelecer diretrizes claras e monitorar as operações das plataformas, assegurando transparência e ética no setor. Paralelamente, o uso de tecnologias avançadas pode auxiliar na identificação de atividades suspeitas, fortalecendo o combate ao estelionato.

O estelionato nos jogos de aposta reflete a complexidade das fraudes em um ambiente altamente interconectado. A regulamentação robusta, a cooperação internacional e a conscientização pública são medidas indispensáveis para enfrentar os desafios impostos por essas práticas ilícitas. Somente por meio de um esforço conjunto é possível proteger os jogadores, preservar a integridade das competições e assegurar a credibilidade do setor. Assim, a integridade do esporte e das apostas pode ser resguardada, promovendo um ambiente mais justo e seguro para todos os envolvidos.

6 CONCLUSÃO

O crime de estelionato, delineado no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, ganha novas dimensões ao ser analisado no contexto dos jogos de aposta e da manipulação de resultados. Com a evolução tecnológica e o crescimento exponencial das apostas online, as práticas fraudulentas tornaram-se mais sofisticadas, exigindo respostas legais e regulatórias igualmente robustas para proteger os jogadores, a integridade das competições esportivas e a confiança no sistema.

A análise revela que o estelionato transcende a simples obtenção de vantagem ilícita, pois compromete valores fundamentais como a transparência, a ética esportiva e a proteção patrimonial. Casos emblemáticos, como a "Máfia do Apito" e os recentes escândalos envolvendo manipulação de resultados, evidenciam os danos causados não apenas aos jogadores individuais, mas também à credibilidade de todo o setor esportivo. Nesse contexto, a regulamentação do setor de apostas emerge como um instrumento essencial para garantir um ambiente mais seguro, promovendo o equilíbrio entre o incentivo econômico e a preservação dos valores éticos e legais.

Adicionalmente, a evolução tecnológica, embora represente um desafio, oferece ferramentas poderosas para identificar práticas fraudulentas e fortalecer os mecanismos de controle. A utilização

de técnicas avançadas de monitoramento e a cooperação internacional são fundamentais para mitigar os impactos do estelionato e garantir a punição efetiva dos responsáveis. A educação pública, por sua vez, desempenha um papel preventivo essencial, conscientizando os apostadores sobre os riscos e promovendo decisões informadas.

Por fim, a análise do estelionato nos jogos de aposta reforça a necessidade de uma abordagem integrada, que combine regulamentação eficaz, educação, punição proporcional e restituição às vítimas. Esse esforço conjunto é indispensável para proteger a integridade das competições esportivas, assegurar a credibilidade do setor de apostas e resguardar os interesses dos consumidores. O fortalecimento das normas legais e a promoção de um ambiente de apostas ético e transparente consolidam-se como passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- AQUILINA, D.; CHETCUTI, A. Match-fixing: The case of Malta. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 2014.
- BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.756/2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-publicacaooriginal-156934-pl.html>. Acesso em: 01 jul. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal para dispor sobre estelionato praticado de forma virtual e aumento de pena em determinadas situações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- CARPENTER, K. Match-Fixing—The Biggest Threat to Sport in the 21st Century? *International Sports Law Review*, v. 2, 2012.
- COI. Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas. Diário da República, 1.ª série, N.º 153, 7 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-sobre-manipulacao-de-competicoes-desportivas>. Acesso em: 18 ago. 2024.
- COMISSÃO EUROPEIA. Match Fixing in Sport – A mapping for criminal law provisions in EU 27. Directorate-General Education and Culture, KEA European Affairs, 2012.
- CRESWELL, John W. Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- GLOBO ESPORTE. Há 10 anos, futebol era abalado pelo escândalo da Máfia do Apito; relembre. Disponível em: <https://ge.globo.com/sp/futebol/noticia/2015/09/ha-10-anos-futebol-era-abalado-pelo-escandalo-da-mafia-do-apito-relembre.html>. Acesso em: 24 set. 2024.
- HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal – Vol. IX. Rio de Janeiro: Forense, 1958.
- MIGALHAS. Estelionato praticado por meio da internet. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/359821/estelionato-praticado-por-meio-da-internet>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- MKT ESPORTIVO. Tecnologia tem papel crítico no combate às fraudes nas apostas esportivas. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2023/06/tecnologia-tem-papel-critico-no-combate-as-fraudes-nas-apostas-esportivas/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

MORICONI, M. Manipulação de Resultados no Futebol Português: Perceções, Atitudes, Riscos e Narrativas. Lisboa, Transparência e Integridade Associação Cívica, 2014.

OLFERS, M.; SPAPENS, T. Match-fixing: The Current Discussion in Europe and the Case of The Netherlands. European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice, v. 23, 2015.

OLIVEIRA, Eudes. O conto do bilhete premiado. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conto-do-bilhete-premiado/1185611927>. Acesso em: 11 set. 2024.

PATTON, Michael Q. Enhancing the Quality and Credibility of Qualitative Analysis. Health Services Research, v. 34, n. 5, p. 1189-1208, 1999.

PEREIRA, Tomé. A Corrupção no Futebol Português: Tendências e Trajetórias. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2017.

SOUZA, L. As perigosas ligações entre as apostas desportivas online e o match fixing. In: MIRANDA, J.; RODRIGUES, N. C. Direito e Finanças do Desporto. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2014.

TIAC. Manipulação de resultados no futebol português. Perceções, atitudes, riscos e narrativas. Lisboa: Transparência e Integridade Associação Cívica, 2014.

UNODC. Criminalization Approaches to Combat Match-Fixing and Illegal/Irregular Betting: A Global Perspective, Comparative Study on the Applicability of Criminal Law Provisions Concerning Match-Fixing and Illegal/Irregular Betting. Internal Report. Lausanne/Vienna, 2013.